



PARECER Nº 02/2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 1.376 de 2013, que "estabelece a esterilização gratuita de cães e gatos e institui sua prática como método oficial de controle populacional e zoonoses".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros


RELATOR: Deputado Rafael Prudente

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Robério Negreiros, que "*estabelece a esterilização gratuita de cães e gatos e institui sua prática como método oficial de controle populacional e zoonoses*".

A proposição tem por objetivo promover o controle populacional e de zoonoses envolvendo cães e gatos, ofertando, para tanto, a esterilização cirúrgica gratuita desses animais, contribuindo para o bem estar dos próprios animais e também para a saúde pública do Distrito Federal.

Estabelece o projeto que as cirurgias serão realizadas em locais que já contam com equipamentos e instalações aptas a proceder à esterilização, bem como nos locais que se adaptarem futuramente.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL Nº 1376 12013
Folha nº 17
Matricula: 12058 Rubrica: 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



Salienta a proposição que a esterilização se dará em cães e gatos machos ou fêmeas com no mínimo oito semanas de vida.

O projeto tramitará em duas Comissões: Comissão de Educação, Saúde e Cultura e Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido distribuído inicialmente a esta CESC.


Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II – VOTO DA RELATORIA

Compete à *Comissão de Educação, Saúde e Cultura*, dentre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições que tratam de temas de saúde pública, educação pública e privada, cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer, educação sanitária, atividades médicas e paramédicas, controle de drogas e medicamentos, saneamento básico, conforme art. 67, V, *do RICLDF*.

O projeto que aqui se analisa tem duas vertentes sociais de extrema importância: a primeira de contribuir para a manutenção da saúde pública no Distrito Federal, combatendo a proliferação de zoonoses e proporcionando um meio ambiente saudável e equilibrado à população; a segunda de controlar a reprodução desenfreada de cães e gatos, contribuindo para a proteção e promoção da vida desses tantos animais por vezes abandonados pelas ruas do Distrito Federal.

Tanto a proteção da saúde quanto da fauna são responsabilidades dos próprios Estados e do Distrito Federal, juntamente com a União, conforme se verifica da redação do Art. 24, inciso XII da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL Nº 1376 / 2013
Folha nº 18
Matricula: 12057 Rubrica: 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

*VI – florestas, caça, pesca, **fauna**, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

(...)

*IX – previdência social, **proteção e defesa da saúde;***


Nesse sentido, o projeto que aqui se analisa mostra-se uma ferramenta apta para defesa da saúde pública no Distrito Federal, ao mesmo tempo em que promove a proteção dos animais, especialmente gatos e cachorros.

Sabe-se que a proliferação de zoonoses no meio urbano é uma realidade latente nos dias atuais. Isso acontece em virtude da falta de controle na reprodução dos animais e seu abandono, não raro, pelas ruas. Esse quadro, além de significar um problema de saúde pública, cria também um ambiente nocivo aos próprios animais que, sem estrutura de cuidados e doentes, acabam morrendo sem qualquer amparo.

Desde a edição de seu 8º Informe Técnico de 1992, a Organização Mundial da Saúde preconiza a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e de gatos, anunciando que todo programa de combate à raiva deve contemplar o controle da população canina, como elemento básico, ao lado da vigilância epidemiológica e da imunização (capítulo 9, p. 55, 8º Informe OMS).

É sabido que uma única cadela pode gerar em 06 anos através de seus descendentes diretos e indiretos aproximadamente 67.000 cães, constituindo assim em uma progressão geométrica, ou seja, em caráter exponencial. Por conta disso é

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 22 Fone: +55(61)3348-8122 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.rafaelprudente@cl.df.gov.br - www.rafaelprudente.com.br

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL Nº 1376/2013
Folha nº 19
Matrícula: 12058 Rubrica: 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



imprescindível que os governos assumam a responsabilidade do controle populacional desses animais através da esterilização.

Diante desse quadro, a propositura da presente proposição, mostra-se, além de humanitária em todo seu teor, justa, necessária e oportuna, a fim de consolidar a castração de cães e gatos como método social de controle populacional e de zoonoses no Distrito Federal.

Convém recordar que o exame de mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido e, aplicando critérios de avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação.

Nesse quesito de análise, fica claro que o PL 1.376/2013 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância, oportunidade e interesse público. Sua implantação não só gerará resultados sociais positivos como também contribuirá sobremaneira para a garantia de direitos constitucionalmente consagrados à população do Distrito federal.

Pelo exposto, verifica-se que em análise à proposição apresentada, reconhecemos a nobre intenção do autor, por ser de interesse público a matéria que propõe, motivo pelo qual nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.376/2013, no âmbito desta CESC.

Sala das Reuniões, em

2015.


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 22 Fone: +55(61)3348-8122 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.rafaelprudente@cl.df.gov.br - www.rafaelprudente.com.br

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 1376 / 2013

Folha nº 20

Matrícula: 12058 Rubrica: 